



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183 /2022
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176 /2022



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183 /2022

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa GOODCAR AUTOMOTIVA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.800.740/0001-10, com endereço na Rua Marcilio Dias, 2957, Três Vendas, Pelotas – RS, neste ato representada por Fernando de Andrade Martins, CPF n.º 411.405.670-04, residente e domiciliado em Pelotas – RS, para a prestação de 48 serviços de balanceamento e alinhamento nas 04 rodas dos veículos Onix – Placa IZG 5I96, Onix – Placa IZG 5I87, Onix – Placa IZG 5J11, Ambulância – Placa IYT 7793 e Spin – Placa IYQ 4211 (veículos leves), bem como 08 serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas no veículo Ambulância S10 – Placa JAZ 4A07 (veículo médio).

O valor total da contratação é de R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais), sendo o valor unitário de cada balanceamento e alinhamento de R\$ 100,00 (cem reais) para os veículos leves e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para o veículo médio.

Foi juntado o aviso de intenção de dispensa, publicado na forma do art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/21.

Não foi formulado termo de referência, projeto básico ou equivalente e tampouco o documento de formalização da pesquisa de preços a que se referem o art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/21 e o art. 3º do Decreto Municipal n.º 30/2022.

Não obstante, o Processo está devidamente instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação da Secretária Municipal de Saúde, não tendo constado justificativa da escolha por estes fornecedores para a apresentação do orçamento, e nem juntada documentação comprobatória da solicitação formal pelas cotações, na forma como determina o art. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21.

De toda sorte, diante da importância do serviço para as atividades da Secretaria de Saúde, bem como do preenchimento do critério legal objetivo de seu valor, reconhecemos tratar-se de dispensa de licitação, com base no Art. 75, Inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

Igualmente, ressalta-se que o cômputo da despesa, em razão do objeto do processo de contratação e por ter valor menor do que R\$ 8.000,00 (oito mil reais), se enquadra na regra do §7º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, não entra no somatório total de limite de dispensas desse exercício financeiro para o mesmo objeto.

Considerando que o Município de Herval possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, fica ele, por força do art. 176 da Lei n.º 14.133/21, dispensado da indicação de agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos e de agente de contratação, bem como da obrigatoriedade de processamento das licitações contratações por forma eletrônica e da divulgação em sítio eletrônico oficial, até 1º de abril de 2027.

Não obstante, persiste a obrigação de publicação de disponibilização da versão física dos documentos da contratação nas repartições do Município, devendo, pelo menos o contrato, ser publicado no site oficial do Município, conforme art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

S.M.J. é o Parecer.

Herval, 17 de fevereiro de 2022


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 9704º
Matrícula 1999



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 19 / 02
à 22 / 02 / 2022
LOCAL: MIRA! PREFEITURA

Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1898.11

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183 /2022

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa GOODCAR AUTOMOTIVA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.800.740/0001-10, com endereço na Rua Marclio Dias, 2957, Três Vendas, Pelotas – RS, neste ato representada por Fernando de Andrade Martins, CPF nº 411.405.670-04, residente e domiciliado em Pelotas – RS, para a prestação de 48 serviços de balanceamento e alinhamento nas 04 rodas dos veículos Onix – Placa IZG 5I96; Onix – Placa IZG 5I87; Onix – Placa IZG 5J11; Ambulância – Placa IYT 7793 e Spin – Placa IYQ 4211 (veículos leves), bem como 08 serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas no veículo Ambulância S10 – Placa JAZ 4A07 (veículo médio). O valor total da contratação é de R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais), sendo o valor unitário de cada balanceamento e alinhamento de R\$ 100,00 (cem reais) para os veículos leves e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para o veículo médio.

Herval, 17 de fevereiro de 2022

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183 /2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 75, Inciso I da Lei nº 14.133/21, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa GOODCAR AUTOMOTIVA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.800.740/0001-10, com endereço na Rua Marçílio Dias, 2957, Três Vendas, Pelotas – RS, neste ato representada por Fernando de Andrade Martins, CPF nº 411.405.670-04, residente e domiciliado em Pelotas – RS, para a prestação de 48 serviços de balanceamento e alinhamento nas 04 rodas dos veículos Onix – Placa IZG 5I96; Onix – Placa IZG 5I87; Onix – Placa IZG 5J11; Ambulância – Placa IYT 7793 e Spin – Placa IYQ 4211 (veículos leves), bem como 08 serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas no veículo Ambulância S10 – Placa JAZ 4A07 (veículo médio).

O valor total da contratação é de R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais), sendo o valor unitário de cada balanceamento e alinhamento de R\$ 100,00 (cem reais) para os veículos leves e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para o veículo médio.

Herval, 17 de fevereiro de 2022

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176 /2022

PUBLICAÇÃO
Período 12 / 02
a 22 / 03 / 2022
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula 187869

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa GOODCAR AUTOMOTIVA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.800.740/0001-10, com endereço na Rua Marcílio Dias, 2957, Três Vendas, Pelotas – RS, neste ato representada por Fernando de Andrade Martins, CPF n.º 411.405.670-04, residente e domiciliado em Pelotas – RS, para a prestação de 48 serviços de balanceamento e alinhamento nas 04 rodas dos veículos Onix – Placa IZG 5196; Onix – Placa IZG 5187; Onix – Placa IZG 5J11; Ambulância – Placa IYT 7793 e Spin – Placa IYQ 4211 (veículos leves), bem como 08 serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas no veículo Ambulância S10 – Placa JAZ 4A07 (veículo médio).

O valor total da contratação é de R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais), sendo o valor unitário de cada balanceamento e alinhamento de R\$ 100,00 (cem reais) para os veículos leves e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para o veículo médio.

Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária:

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde

Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ

Fonte de Recursos – 0040 - ASPS

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 22 /2022 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176 /2022
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183 /2022

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa GOODCAR AUTOMOTIVA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.800.740/0001-10, com endereço na Rua Marcilio Dias, 2957, Três Vendas, Pelotas – RS, neste ato representada por Fernando de Andrade Martins, CPF n.º 411.405.670-04, residente e domiciliado em Pelotas – RS, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75 Inc. I da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 176, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente contrato tem por objeto a contratação de mão de obra para a prestação de 48 serviços de balanceamento e alinhamento nas 04 rodas dos veículos Onix – Placa IZG 5I96; Onix – Placa IZG 5I87; Onix – Placa IZG 5J11; Ambulância – Placa IYT 7793 e Spin – Placa IYQ 4211 (veículos leves), bem como 08 serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas no veículo Ambulância S10 – Placa JAZ 4A07 (veículo médio).

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário e deverão ser executados desde a data da assinatura do contrato até 31/12/2022, permitida prorrogação por acordo entre as partes, respeitados os limites legais de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais), sendo o valor unitário de cada balanceamento e alinhamento de R\$ 100,00 (cem reais) para os veículos leves e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para o veículo médio.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda somente será realizado, em parcela única por cada unidade de serviço contratada, com a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde através de Memorando Interno, após atestada a conclusão dos serviços. O pagamento será efetuado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P.J
Fonte de Recursos – 0040 - ASPS

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;

- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre as entregas contratadas, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.
- VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, no caso de o veículo descrito na Cláusula Primeira apresentar vício relacionado ao objeto ora contratado nos 30 (trinta) dias seguintes a sua execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do



princípio ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os valores apresentados no presente contrato somente poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovado fato decorrente de álea extraordinária ou extracontratual que provoque inesperado aumento de custos e torne o preço inicialmente acordado insuficiente para a realização do objeto. O pedido de reequilíbrio deverá estar instruído com notas e documentos que comprovem o desequilíbrio contratual, devendo ser analisado e respondido pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante os quais não haverá suspensão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

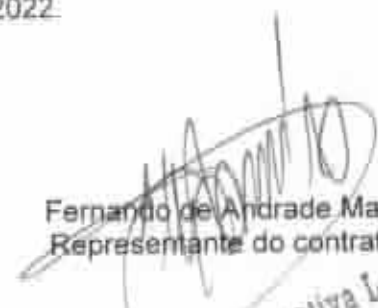
CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 22 de fevereiro de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal


Fernando de Andrade Martins
Representante do contratado

Goodcar Automotiva Ltda.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

Nº 02/2022

Intenção de dispensa de licitação – Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, nos termos do art. 75, I, c/c §7º e art. 75, §3º, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Mão de obra para a prestação de serviços de 48 serviços de balanceamento e alinhamento nas 04 rodas dos veículos Onix – Placa IZG 5I96; Onix – Placa IZG 5I87; Onix – Placa IZG 5J11; Ambulância – Placa IYT 7793 e Spin – Placa IYQ 4211 (veículos leves), bem como 08 serviços de balanceamento e alinhamento das quatro rodas no veículo Ambulância S10 – Placa JAZ 4A07 (veículo médio).

Por essa razão, considerando a possibilidade de enquadramento da contratação em hipótese de dispensa de licitação em razão de seu valor, divulga-se o interesse da Administração municipal em receber propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

As manifestações de interesse e orçamentos deverão ser enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br, até as 17h do dia 16 de fevereiro de 2022.

Éberson da Rosa Madruga
Secr. da Administração

PUBLICAÇÃO
Período: 11/02
à 16/02/2022
LOCAL: MURAL PREFEITURA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria de Saúde

M.I. 76-/2022

Data: 07/02/2022

Fonte de Recurso: 0040-ASPS

Objeto:

Pelo presente solicito Contrato com a Empresa Goodcar Automotiva Ltda, CNPJ 20.800.740/0001-10, referente aos seguintes serviços 48 serviços de balanceamento e alinhamento nas 04 rodas (veículos leves) e 08 serviços de balanceamento e alinhamento das 04 rodas (veículo médio). Abaixo descrição dos carros:

VEÍCULOS LEVES:

- ONIX -Placa IZG 5196;
- ONIX-Placa IZG 5187;
- ONIX-Placa IZG 5311
- AMBULÂNCIA-Placa IYT 7793;
- SPIN- Placa IYQ 4211.

VEÍCULOS MÉDIOS:

- AMBULÂNCIA S10-Placa: JAZ 4A07

Em anexo, orçamentos.

Mariana Araujo Dutra
Secretaria Municipal de Saúde
CPF nº 518.750-11
Assinatura da Secretaria Municipal de Saúde

Tipo de Licitação:

Fornecedor vencedor: Goodcar Automotiva Ltda

Valor: **5.840,60**

Eberson da Rosa Madruga
Secretário Mun. de Administração
Matrícula: 1769-8
Portaria nº 231/21
Assinatura do Secretário de Administração

Disponibilidade Financeira do Recurso

[Assinatura]
Assinatura do Secretário da Fazenda

Código Reduzido da despesa: **619**

[Assinatura]
Ildo Roberto A. Sallaberry
Prefeito Municipal de Herval

Re: balanceamento e alinhamento de rodas

De: Marcio Silva - GP Pneu (marcio.silva@gppneus.com.br)

Para: transporteherval@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 11:58 GMT-3

Bom dia

Kit alinhamento e balanceamento veículo de passeio R\$ 140,00
Kit alinhamento e balanceamento Suv R\$ 180,00

Qualquer duvida estou a disposição.



Marcio Silva
GERENTE DE VENDAS
Pelotas/RS
☎ (53)3025-4546


Mariana Alcides Dutra
Secretaria Municipal de Saude
CPF 005.518.750-11

Re: orçamento serviços

De: Vendas Lyon Pneus (vendas@lyonpneus.com.br)

Para: transporteherval@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 25 de janeiro de 2022 17:58 GMT-3

Boa tarde,
Segue orçamento solicitado.

Balanceamento das 4 rodas R\$120,00
Geometria dianteira R\$80,00
Geometria traseira R\$50,00
Geometria camioneta R\$140,00
Geometria caminhonete com camber R\$170,00

Atenciosamente,

Mariana Araújo Dutra
Secretaria Municipal de Saúde
CPF 000.565.750-11

COMERCIAL LYON
FERNANDO DELAMARE
☎ 53 981.18.6362

TALINE KARNOPP
☎ 53 981.18.6362

Lyon
Pneus.com.br

Conecte-se a nossas **redes sociais**



Re: orçamento

De: GOODCAR PELOTAS (goodcarpel@gmail.com)

Para: transporteherval@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 14:38 GMT-3

envia: 20.800,740/005110

Boa tarde:

Boa tarde,

Balanceamento nas 4 rodas e geometria carros leves R\$100,00

Balanceamento nas 4 rodas e geometria linha média R\$130,00


Gabriel P. Amaro da Silva
Setor de Transportes
Matrícula: 1587-30